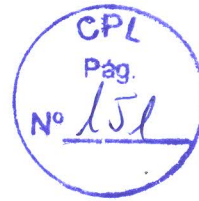




GOVERNO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE



PROCESSO Nº 034/2014
 CONVITE Nº 016/2014
 CONTRATO Nº 035/2014

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA
 COROA GRANDE, ATRAVÉS DO FUNDO
 MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE SÃO
 JOSÉ DA COROA GRANDE E A EMPRESA
 PROJECT COMERCIAL LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de fornecimento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, CEP: 55565-000 - Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.111.631/0001-31, neste ato, representada pela PREFEITA MUNICIPAL Sr^a. **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade Nº 1.497.652 – SSP/PE, CPF/MF Nº 153.408.214-04 e o **FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL** / Secretaria Municipal de Ação Social, com sede na Praça Constantino Gomes, s/nº - Centro – CEP: 55565-000 – São José da Coroa Grande – PE, inscrito no CNPJ Nº 15.260.930/0001-51, neste ato representado pelo seu atual Gestor/Secretário **Sr. Wagner Geminiano dos Santos**, residente e domiciliado na Rua Antonio Waldemar Acioli Belo Nº 113 – Centro – CEP: 55565-000 – São José da Coroa Grande - PE, inscrito no CPF sob o Nº 045.612.024-63, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **PROJECT COMERCIAL LTDA**, sediada na Rua José Jaime Coutinho Dias, Nº 46 – B – CEP: 55.819-380 – Bairro Novo – Carpina – PE, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 06.928.670/0001-59, neste ato representada por **Gustavo Henrique Brito de Albuquerque**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob Nº 717.619.424-69, portador da Carteira de Identidade Nº 3.927.258 – SDS/PE, residente e domiciliado a Rua Emiliano Braga, Nº 1019, Aptº 210, Iputinga – Recife – PE – CEP: 50.670.380, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 034/2014, modalidade Convite nº 016/2014, compromete-se a fornecer a CONTRATANTE, os instrumentos musicais que serão destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, de São José da Coroa Grande – PE, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital e Proposta de Preços vencedora do referido Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSIÇÃO NORMATIVA

Processo Licitatório Nº 034/2014, na Modalidade Convite Nº. 016/2014, homologado em 18 de junho de 2014, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para o fornecimento dos produtos elencados abaixo é de **R\$ 72.675,90 (setenta e dois mil seiscentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)**.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO RS	TOTAL DO ITEM RS
1	Teclado Yamaha PSR	UND	1	1.180,00	1.180,00
2	Caixa Tenor de Marcha	UND	2	1.406,50	2.813,00
3	Flugelhorn	UND	2	2.134,00	4.268,00
4	Trompete Pocket	UND	2	1.338,60	2.677,20
5	Tuba Bombardão	UND	2	7.520,00	15.040,00



GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

CPL
Pag.
Nº 152

6	Bombardino	UND	2	2.910,00	5.820,00
7	Clarinete	UND	2	1.047,60	2.095,20
8	Sax Alto	UND	2	2.910,00	5.820,00
9	Trombones com Roton	UND	2	2.231,00	4.462,00
10	Trompetes	UND	2	1.164,00	2.328,00
11	Quintom	UND	2	2.231,00	4.462,00
12	Baquetas para Bombo	UND	5	33,95	169,75
13	Baquetas para Caixa Tenor	UND	5	33,95	169,75
14	Pedal para Bombo	UND	1	329,80	329,80
15	Talabarte	UND	1	29,10	29,10
16	Contra Baixo com 04 cordas	UND	1	843,90	843,90
17	Baquetas para atabaque	PAR	20	33,95	679,00
18	Baquetas de estalaqui 2 choro	PAR	20	33,95	679,00
19	Baquetas para Repiqui	UND	2	33,95	67,90
20	Violão	UND	20	210,00	4.200,00
21	Berimbaus	UND	15	106,70	1.600,50
22	Pandeiros	UND	15	68,00	1.020,00
23	Agogôs	UND	9	80,51	724,59
24	Reco-recos	UND	5	344,35	1.721,75
25	Atabaques	UND	3	921,50	2.764,50
26	Microfone portátil	UND	1	824,50	824,50
27	Baixo de Cordas	UND	1	2.480,00	2.480,00
28	Pele para repique	UND	2	43,65	87,30
29	Conga com pedestal	PAR	1	2.999,00	2.999,00
30	Cintos para lira	UND	2	31,04	62,08
31	Baquetas para Lira	UND	2	31,04	62,08
32	Batutas	UND	2	98,00	196,00
VALOR GLOBAL RS					72.675,90

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo servidor comprovando a devida entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - Os produtos deverão ser entregues, pela Contratada, em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da requisição feita pela Administração Municipal, através de correios, fax, e-mail ou via direta.

Parágrafo Segundo - Os produtos deverão ser entregues na Secretaria de Ação Social do Município de São José da Coroa Grande - PE.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

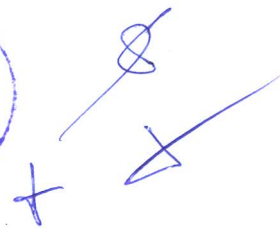
A Vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura das partes, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente sobre o assunto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A CONTRATANTE se obriga:
- A efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;
- Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos produtos fornecidos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.
- É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.



CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

Os preços dos produtos licitados não poderão sofrer reajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os produtos conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;
- f) Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;
- g) A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;
- h) A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;
- i) A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;
- j) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
- k) Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:
 - l) O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;
 - m) O cometimento de faltas ou defeitos no fornecimento dos produtos.
 - n) A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.
- o) A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício de 2014, nas dotações a seguir:

ÓRGÃO: 17.00 – Fundo Municipal de Ação Social

UNIDADE: 17.02 – Departamento de Projetos Especiais de Assistência Social

PROGRAMA DE TRABALHO: 0824300081.142 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - SCFV

NATUREZA DAS DESPESAS: 44905213 – Instrumentos Musicais e Artísticos



GOVERNO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE



Y
X

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

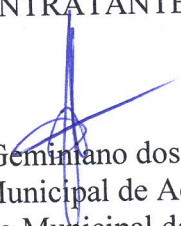
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

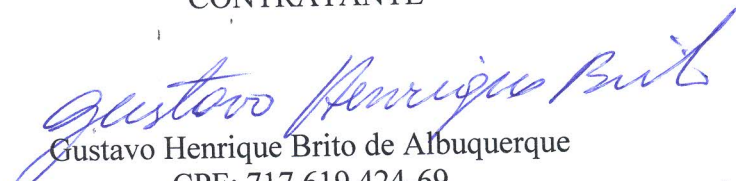
Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.


São José da Coroa Grande - PE, 20 de junho de 2014.

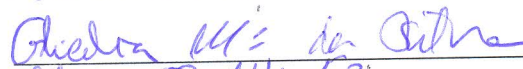

Eliana Buarque Gomes
Prefeita
CONTRATANTE



Wagner Gemiliano dos Santos
Secretário Municipal de Ação Social
Gestor do Fundo Municipal de Ação Social
CONTRATANTE


Gustavo Henrique Brito de Albuquerque
CPF: 717.619.424-69
Representante Legal
PROJECT COMERCIAL LTDA
CNPJ: 06.928.670/0001-59
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª. 
CPF: 067.274.524-07

2ª. 
CPF: 248.358.114-53

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DA COROA GRANDE - PE
EM: 20/06/2014.

Ass. Membro da C.P.L.